

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CONTRATO Nº 000374/2022

IdcidadES: 2022.058E0700001.10.0014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.354/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, E A EMPRESA LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, n° 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, Sr. NERIVON ROCHA BAYERL, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº 1174284/ES e CPF nº 027.788.167-63, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, São Salvador, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, com sede estabelecida na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.315-462, neste atc pelo seu representante legal, a Sra. KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 083.176.127-08 e CNH nº 02612472530 DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Domingos, nº 74, Ed. Marselha, Apto. 802, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-370, doravante denominado Contratada e, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e, se regerá mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 34.164,00 (trinta e quatro mil, cento e sessenta ε quatro reais), que será pago de acordo com as concessões dos vale transportes efetivamente fornecidos pela Contratada.
- 2.2 Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.
- **2.3 -** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da sua

F. . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO



assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em ato 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição na Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, en decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca - Gestão Administrativa - Projeto/Atividade 2.107 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público - Elemento de Despesa: 33904900000 - Auxílio Transporte - Fonte de Recursos: 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás natural.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, c qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- I Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nesta estabelecidos ∈ na **Cláusula Quarta**.
- II Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- III Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

7.2 - Compete à CONTRATADA:

- I Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com c previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- II Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- III Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- IV Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- V Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- VI Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fisçais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no <u>Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo</u>, (https://www.diariomunicipal.es.gov.br), dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 16 de setembro de 2022

NERIVON-RÔCHA BAYERL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

MARLA NICOM CIPRIANO
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 07.432.539/0001-69
CONTRATADA